



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Rodrigo Goulart

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de Classe Hospitalar nos Centros de Atenção Psicossocial - CAPSi, no âmbito no município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. Fica criada Classe Hospitalar nos Centros de Atenção Psicossocial - CAPSi, no âmbito do município de São Paulo.

Art. 2º. A Classe Hospitalar prevista nesta lei será implantada no interior da edificação de cada uma das unidades CAPSi, em espaço físico que comporte ambiente adequado, mobiliário, equipamentos de informática e materiais didáticos e pedagógicos necessários ao processo ensino-aprendizagem.

Art. 3º. A Classe Hospitalar será regida por profissional Pedagogo com especialização em Classe Hospitalar.

Art. 4º. O Executivo regulamentará no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário,

Art. 6º. Esta lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em julho 2020.

**RODRIGO GOULART**  
VEREADOR - PSD

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende a criação de Classe Hospitalar nos Centros de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – CAPSi, do Município de São Paulo, prevendo que a implantação se dê em espaço físico no interior da unidade, em local que comporte ambiente adequado, mobiliário, equipamentos de informática e materiais didáticos e pedagógicos necessários ao processo ensino-aprendizagem.

O objetivo da proposta é o de atender a criança e o adolescente que apresentem comprometimentos psíquicos severos, em consonância com as diretrizes de cuidado da saúde mental do indivíduo e a garantia do processo de ensino e aprendizagem, em casos de afastamento da escola por recomendações médicas e aqueles que fazem acompanhamentos periódicos no CAPSi.

Com efeito, o direito a educação é garantido na Constituição Federal (Art. 205) e preconizado nas Diretrizes Nacionais para Educação Especial objeto da Resolução CNE/CEB Nº 2, de 11 de setembro de 2001, especificamente em seu art. 13 e § 1º que dispõem:

*“Art. 13 – Os sistemas de ensino, mediante ação integrada com os sistemas de saúde, devem organizar o atendimento educacional especializado a alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio.*

*§ 1º As classes hospitalares.....devem dar continuidade ao processo de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem de alunos matriculados em escolas da Educação Básica, contribuindo para seu retorno e reintegração ao grupo escolar, e desenvolver currículo flexibilizado com crianças, jovens e adultos não matriculados no sistema educacional local, facilitando seu posterior acesso à escola regular.”*

Importante destacar que *“a estruturação de uma pedagogia hospitalar deve trazer uma ação docente que provoque o encontro entre a educação e a saúde. A sua respectiva atuação não pode visar como ponto principal o resgate da escolaridade, mas o atendimento da criança/adolescente que demanda atendimento pedagógico”*<sup>1</sup>.

Assim é que a regência e responsabilidade da Classe Hospital ora pretendida deva estar a cargo de Profissional Pedagogo capaz de promover a intersecção demandada pelo paciente educando. Daí a previsão da proposta de profissional pedagogo com especialização em classe hospitalar.

---

<sup>1</sup> Matos e Mugiatti (2007), in Ferreira, Costa Karina Proposta de Implantação de Classe Hospitalar no Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil, São Paulo, 2020.

Acrescente-se que o atendimento pedagógico que se pretende oferecer na Classe Hospitalar - CAPSi, para além de desenvolver ações didáticas fora do ambiente escolar, que intencionem melhorias no percurso cognitivo, emocional e social da criança e adolescente, também se prestam aos seguintes objetivos específicos:

- Desenvolver atividades pedagógicas adaptadas ou preferidas pelo paciente, concomitante a sua faixa etária ou necessidade cognitiva.
- Colaborar com atividades promovidas pela equipe multidisciplinar.
- Viabilizar a transversalidade entre saúde e educação com devolutivas sobre o processo de desenvolvimento de aprendizagem do escolar.
- Estabelecer vínculos socioafetivos com o paciente e seus familiares, conscientizando-os sobre a proposta e importância da frequência na Classe Hospitalar.
- Conscientizar seus familiares sobre a potencialidade de aquisição de competências e habilidades acadêmicas do indivíduo, visando a integralidade como protagonistas do meio em que encontra-se inserido.
- Registrar em prontuários o desenvolvimento de aprendizagem do paciente, identificando potencialidades e dificuldades durante os atendimentos, repassados à equipe multidisciplinar.

Com estas considerações, bastantes para justificar a propositura, e tendo em vista o interesse público do qual se reveste a proposta, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

.oOo.